



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, para fins de cumprimento à determinação estabelecida no inciso II do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4/5/2000, que a despesa para a aquisição de veículos para a saúde correrão por conta das seguintes dotações de despesa:

4.4.90.52.00.2.05.03.10.305.0004.2.0057	-	1.621.000
DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EPIDEMIOLOGIA ECD.		
4.4.90.52.00.2.05.01.10.122.0002.2.0042	-	1.621.000
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE e será integralmente compensada pela anulação de outras ações.		

Também declaro que o município possui disponibilidade financeira para sua realização, sendo custeadas por Resoluções do Estado.

Declaro, ainda, com base na Declaração de Não Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa orçamentária está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, aprovada pela Lei Municipal n.º 1.838 de 08/07/2024 e com o Plano Plurianual 2022/2025 aprovado pela Lei Municipal n.º 1.656 de 13/12/2021, não infringindo, portanto, as disposições da legislação especificamente o art. 16 da LC 101/2000.

Bom Jardim de Minas, 13 de agosto de 2025.

José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, para fins de cumprimento à determinação estabelecida no inciso II do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4/5/2000, que a despesa para a aquisição de veículos para a saúde correrão por conta das seguintes dotações de despesa:

4.4.90.52.00.2.05.03.10.305.0004.2.0057	-	1.621.000
DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EPIDEMIOLOGIA ECD. E		
4.4.90.52.00.2.05.01.10.122.0002.2.0042	-	1.621.000
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE e será integralmente compensada pela anulação de outras ações.		

Também declaro que o município possui disponibilidade financeira para sua realização, sendo custeadas por Resoluções do Estado.

Declaro, ainda, com base na Declaração de Não Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa orçamentária está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, aprovada pela Lei Municipal n.º 1.838 de 08/07/2024 e com o Plano Plurianual 2022/2025 aprovado pela Lei Municipal n.º 1.656 de 13/12/2021, não infringindo, portanto, as disposições da legislação especificamente o art. 16 da LC 101/2000.

Bom Jardim de Minas, 13 de agosto de 2025.

José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal